



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



LEI ORDINÁRIA Nº. 2.174/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE REPASSE PARA A SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA TERESINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros mediante Termo de Repasse para a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA TERESINHA-HOSPITAL SANTA TERESINHA**, de Braço do Norte/SC.

Art. 2º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei será firmado através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o mesmo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Entidade para a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestado pelo SBST-HST, conforme estabelecido pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Comarca de Braço do Norte nos autos do Inquérito Civil n. 09.2012.00000416-4.

Art. 3º - O valor do presente termo de repasse será de **R\$ 37.300,82 (trinta e sete mil e trezentos reais e oitenta e dois centavos)**, sendo transferido em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas cada uma no valor de **R\$ 18.650,41 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Único - A Entidade beneficiada com a presente transferência deverá prestar contas dos recursos recebidos num prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Und Orçam	01	Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	108	Saúde
Atividade	2.030	Manutenção das Atividades de Saúde
Elemento	3350000000000000147 (8)	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		R\$ 37.300,82

Art. 5º Esta Lei terá reflexos financeiros a partir de Novembro de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 26 de Novembro de 2019.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

LEO FUCHTER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrack, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saojudgero.sc.gov.br